



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 01/03/2023

Processo Administrativo nº 037/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 019/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social.

**ORGÃO DE ORIGEM:** Secretaria Municipal de Previdência Social.

**CONTRATADO:** BRREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

<b>INTERESSADO(S):</b>	Secretaria Municipal de Previdência Social
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p><b>CONSIDERANDO</b> a importância e a natureza das ações e atividades desenvolvidas diariamente pela Secretaria Municipal de Previdência, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que nos termos do parágrafo único de art. 9º da Lei Municipal nº 689, de 31 de dezembro de 2020, caberá à Secretaria Municipal de Previdência, a administração os recursos financeiros e dos planos de benefícios e de custeio do Regime Próprio de de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que, nos termos do inciso VI, do art. 15, Lei Municipal nº 689, de 31 de dezembro de 2020, para o desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria Municipal de Previdência, na ausência de servidores de carreira poderá contratar administradores de carteiras de investimentos, consultores técnicos e outros serviços necessários; e,</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> ainda, a obrigatoriedade de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, em cumprimento do quanto previsto no inciso I, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.717/98, art. 3º, da Portaria MF nº 464/2018, e arts. 81 e 99, inciso III, da Lei Municipal nº 689, de 31 de dezembro de 2020.</p>
<b>ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS</b>	Conforme Anexo
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>	03 (Três) meses
<p><b>MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO</b>            Gestor da Previdência Social            Em: 24/02/2023.</p>	
<p align="center"><b>ANÁLISE DO GESTOR:</b></p> <p>Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade da aquisição acima delibero pelo(a):</p> <p>( ) Arquivamento da solicitação.</p> <p>( ) <b>Abertura de processo Administrativo</b> objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na Lei Federal 14.133/2021 e tramitação pelos Departamentos:</p> <p>1 - Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;</p> <p>2 - ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.</p>	
<p><b>MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO</b>            Gestor da Previdência Social            EM: 24/02/2023</p>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: 03 (Três) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 3 (Três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.
- 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 12º da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

## 5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Previdência Social, o Sr. Nivaldo de Souza Santos, inscrito na matrícula sob o nº 006244, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

## 6.4. REGRAS DE LICITAÇÃO

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1016- Fundo Municipal de Previdência Social.	2002 – Manutenção de Serviços técnicos administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000

## 9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado deverá ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

## 10. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social	Mês	03	R\$ 3.00,00	R\$ 9.000,00

Capela do Alto Alegre/BA, 24 de Fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Márcio Wellton Oliveira do Nascimento



Seu futuro,  
nosso compromisso

Proposta comercial e  
Apresentação institucional

Institucional

Através deste documento, apresentaremos brevemente os valores e missão de nossa empresa.

A BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial atua no mercado de regimes próprios de previdência social, entidades de previdência complementar fechadas, planos de saúde, modelagem estatística e perícias técnicas atuariais. Somos uma equipe jovem, competente, inquisidora e profissional com muita experiência de Mercado.

Temos como missão ser referência nacional em serviços atuariais. Espero que você venha fazer parte dessa caminhada. Como promessa, nos prontificamos a atendê-los com o melhor de nossas capacidades.

Atenciosamente,

**Pablo B.M. Pinto**  
Sócio Diretor  
Atuário MIBA - 2.454

**Mauricio Zorzi**  
Sócio Diretor  
Atuário MIBA - 2.458  
CPA -10  
Estatístico



e valores

Sempre sermos  
melhores hoje do  
que fomos ontem.

Prestar serviço de consultoria e auditoria atuarial com responsabilidade e segurança, oferecendo soluções que superem as expectativas dos clientes, objetivando a total transparência e confiança.

Comprometimento com o cliente, qualidade na execução dos serviços, responsabilidade social e integridade são os valores que estão presentes na rotina de execução dos serviços e pautam nossa empresa. Tendo como pilares estes valores, temos certeza que nos consolidaremos como referência nacional em prestação de serviços atuariais.

Aos nossos clientes fazemos a promessa de utilizar ao máximo nossa capacidade e esforço para atendê-los da melhor maneira possível, respeitando os princípios éticos e morais.

*“O futuro pertence àqueles que se preparam hoje para ele.”*

Malcolm X

*de clientes*

O portfólio de clientes da BrPrev se estende por todo o Brasil. Premiado de referências, ficaremos felizes em lhe indicar algumas

comercial

Porto Alegre, 12 de Janeiro de 2023.

## Regime Próprio de Previdência Social de Capela do Alto Alegre-Bahia

Esta proposta comercial tem o objetivo de apresentar as principais condições para a elaboração da Avaliação Atuarial do ano 2023, exercício 2022, bem como **DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS.**

**A PROPOSTA POSSUI VALIDADE DE 120 DIAS.**

### 1. OBJETO

Este serviço desenvolve-se através dos seguintes itens:

#### **AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023/ Exercício 2022**

De obrigatoriedade anual, compõe-se pelos itens A, B, C, D e E descritos abaixo. Todos os pontos de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022:

#### **A. Base Cadastral**

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:
  - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
  - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
  - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;
  - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

#### **B. Avaliação Atuarial**

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
  - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
  - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
  - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares;
  - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
  - Projeções Atuariais de acordo com a LC 101/2000;
  - Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
  - Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;
  - Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;

- Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;
- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;
- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio
- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;
- Índices de Situação Previdenciária;
- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

#### **C. Nota Técnica Atuarial**

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

#### **D. Fluxos atuariais**

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

#### **E. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial**

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

#### **SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS:**

- Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial;
- Suporte técnico e treinamento nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
- O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizado senhas de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo.
- Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV PARA AUTOMAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO ATUARIAL.
- Sistema criptografado e nos padrões de exigência da LGPD.
- Sistema pode ser acessado pelo celular de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município.
- Na modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, oferece tecnologia de reconhecimento facial.
- Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação de servidores, por exemplo: Servidor ativo se aposentou ou o mesmo gerou uma pensão. Servidor ativo foi exonerado. Servidor aposentado gerou uma pensão. Servidor ativo mudou de cargo, entre outras situações exigidas pelo município.

#### **2. Valor**

Os honorários previstos fixaram-se em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos após a conclusão dos serviços.

de boa fortuna

De antemão, agradecemos o tempo dispendido pela leitura de nossa proposta, pois tempo é um dos ativos mais valiosos atualmente.

Independentemente das decisões tomadas, gostaríamos de desejar sucesso e boa sorte nas empreitadas presentes e futuras em que você esteja engajado ou venha a se engajar. Se vier a optar por nossos serviços, ficaremos felizes em trabalhar com vocês durante um longo período e nos comprometemos em realizar o melhor serviço dentro de nossas capacidades.

*“É impossível haver progresso sem mudança e, quem não consegue mudar a si mesmo, não muda coisa alguma.”*

George Bernard Shaw



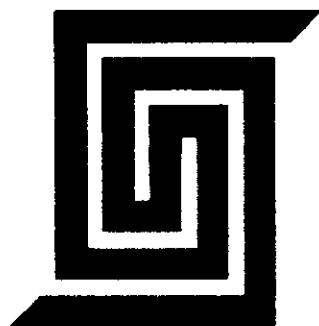
**WWW.BRPREV.COM**

**51 3377.5772 | [atuarial@brprev.com](mailto:atuarial@brprev.com)**

Avenida Getúlio Vargas, 1151 | Sala 616  
Porto Alegre | RS

BRPREV Atuarial é uma organização sem fins lucrativos

Associação BRPREV Atuarial - CNPJ 09.480.888/0001-00



**GESTORUM**

---

**PROPOSTA COMERCIAL**  
**AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Ao Regime Próprio de  
Previdência Social – RPPS de  
**CAPELA DO ALTO ALEGRE**



Prezado(a) Senhor(a),

**Gestor(a)**

Tendo por base a legislação vigente, encaminha-se esta **Proposta Comercial de Avaliação Atuarial 2023**, ao RPPS do Município de **CAPELA DO ALTO ALEGRE**, bem como se apresenta o escopo dos trabalhos a serem executados para o RPPS.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2023.



A **Gestor Um Consultoria Previdenciária** é uma empresa devidamente registrada no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, dedicando-se ao atendimento de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão, **prestando serviços de natureza atuarial e administrativa, estudos de impacto nos planos de carreira, compensação previdenciária, recomendações e assessoria para o excelente funcionamento do RPPS.**

A empresa conta com profissionais de comprovada experiência no mercado de previdência pública, diferenciando-se pela formação e capacitação profissional de seus colaboradores, com mais de 20 anos de experiência. Além disso, a empresa prioriza pela transferência de conhecimento, realizando cursos e treinamentos na área previdenciária – gestão de ativos e passivos - voltados para Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão.

## Do objeto desta Proposta Comercial de Consultoria Atuarial:

### 1.1 Avaliação Atuarial 2023

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na **Portaria MTP nº 1.467/2022**, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:

- 1.1.1 Avaliação Atuarial ordinária com data focal em 31 de dezembro, para apuração das Reservas Matemáticas (Provisões), apresentação do Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e sugestão do respectivo Plano de Custeio, **conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022**, com base na metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial do RPPS, devidamente homologada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- 1.1.2 Preenchimento e envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), e demais informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, **conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022**;
- 1.1.3 Quando necessário, elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), **conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022**;
- 1.1.4 Elaboração das projeções atuariais com base no fluxo de receitas e despesas do RPPS, de acordo com **a Portaria MTP nº 1.467/2022**;
- 1.1.5 Apresentação do Demonstrativo de Duração do Passivo, de acordo com **a Portaria MTP nº 1.467/2022**, para apuração do prazo médio do fluxo de pagamentos de benefícios do RPPS;
- 1.1.6 Tratamento da Base de Dados do RPPS, com os ajustes estatísticos necessários, para envio ao RPPS e Secretaria de Previdência, conforme dispõe **a Portaria MTP nº 1.467/2022**;
- 1.1.7 Confecção e envio do Relatório de Avaliação Atuarial com os resultados apurados, com parecer atuarial conclusivo a respeito do plano de custeio e demais informações, de acordo com **a Portaria MTP nº 1.467/2022**;
- 1.1.8 Assessoramento para respostas às notificações originadas pela Previdência Social e para apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.
- 1.1.9 Apresentação do Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, **na modalidade ON-LINE**, conforme prévio agendamento.

## Dos Cronogramas de trabalho

### 5.2 Dos serviços cotados

- 5.2.1 Para o cumprimento dos itens 1.1.1 e 1.1.2 o prazo máximo será 30 dias após o recebimento da base de dados de que trata o item 1.1.6;
- 5.2.2 Para o cumprimento dos itens 1.1.3 a 1.1.5 e 1.1.7 o prazo máximo será 31 de março de cada ano, desde que a base de dados de que trata o item 1.1.6 seja fornecida até **30 de outubro de cada ano**;
- 5.2.3 Para cumprimento do item 1.1.8 o prazo é a vigência do contrato (12 meses).

### Da Execução e Orçamentos

Os trabalhos serão executados pela Gestor Um Consultoria Previdenciária – CNPJ 43.739.124/0001-04.

Os valores dos honorários para o desenvolvimento dos trabalhos mencionados, ao Município de **CAPELA DO ALTO ALEGRE**, serão:

- 1) Avaliação Atuarial 2023 Apresentação ON-LINE  
Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

#### Responsabilidades Técnicas:

- 1) Serviços Jurídicos e de Gestão Administrativa - ROSANA SEGER: advogada, pós-graduada em Direito Municipal e em Previdência Pública, especialista em Previdência do Servidor Público, atuante no assessoramento a Regimes Próprios de Previdência desde 1997, ministrante de cursos nas áreas de benefícios previdenciários e gestão de RPPS.
- 2) Serviços Atuariais e de Gestão Atuarial - JOEL FRAGA DA SILVA: atuário, pós-graduado em Auditoria e Perícia, Consultor de Valores Mobiliários – CVM, especialista em previdência pública e privada, atuando como atuário e consultor previdenciário desde 1998 junto aos RPPS, professor em cursos de pós-graduação FAPA (Porto

Alegre/RS), UNITOLEDO (Araçatuba/SP) e IMED (Porto Alegre/RS), palestrante em diversos eventos ABIPEM, ANEPREM E AGIP.

Estão inclusos nos valores desta Proposta Comercial todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente e serão pagos mediante apresentação de nota fiscal.

Esta Proposta Comercial de Consultoria tem prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

**GESTOR UM  
CONSULTORIA  
PREVIDENCIARIA  
LTDA:43739124000104**

Assinado de forma digital por  
GESTOR UM CONSULTORIA  
PREVIDENCIARIA  
LTDA:43739124000104  
Dados: 2023.01.13 15:20:35 -03'00'

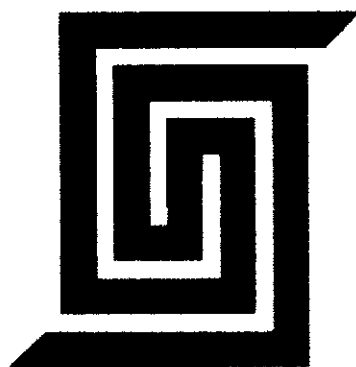
*Gestor Um Consultoria Previdenciária Ltda*  
**CNPJ 43.739.124/0001-04**

## Outros Serviços que podem ser cotados com a Gestor Um Consultoria:

1. Consultoria de Investimentos ao RPPS;
2. Elaboração da Política de Investimentos e DPIN;
3. Elaboração do DAIR Mensal;
4. Plataforma Web;
5. Desenvolvimento estudo ALM - Asset Liability Management (Gerenciamento de Ativos e Passivos para RPPS);
6. Avaliações e Estudos Atuariais;
7. Gestão Atuarial;
8. Assessoria Administrativa (Legislação);
9. Assessoria para aposentadoria do servidor (CTC do INSS, averbações, aposentadoria especial, pareceres de enquadramento, etc.)
10. Compensação Previdenciária;
11. Demonstrativos Obrigatórios (DRAA e DIPR);
12. Implementação da Previdência Complementar;
13. Reestruturação da Unidade Gestora;
14. Implantação do Programa Pró-Gestão do RPPS.

## Benefícios que podem ser oferecidos aos segurados do RPPS (deve ser solicitado cotação):

1. Palestra/Curso sobre Educação Financeira;
2. Palestra sobre Aposentadoria.



**GESTORUM**

www.**GESTORUM**.com.br

 **Gestorumconsultoria/**

(51) 3013 - 1821

Porto Alegre, RS,  
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.



# A


# Athena

## Atuarial

### **Proposta Comercial**

### Avaliação Atuarial

Ao Regime Próprio  
de Previdência Social de  
Capela do Alto Alegre - BA







**A Athena Atuarial é uma empresa**  
devidamente registrada no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA,  
dedicando-se ao atendimento de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas,  
Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão, **prestando**  
**serviços exclusivos de natureza atuarial, estudos de impacto nos planos**  
**de carreira, compensação previdenciária, censo previdenciário,**  
**recomendação e aconselhamento para o excelente funcionamento do**  
RPPS. A empresa conta com profissionais de comprovada experiência no  
mercado de previdência pública, diferenciando-se pela formação,  
capacitação, dinamismo e clareza em seus posicionamentos. Além disso,  
a empresa prima pela transferência de conhecimento, realizando cursos e  
treinamentos de educação atuarial voltados para Pessoas Jurídicas,  
Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de  
Pensão.

**1. Do objeto desta Proposta Comercial:****1.1 Avaliação Atuarial 2023 (data base 31/12/2022):**

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1.467, de 02/06/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:

- 1.1.1 Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2022, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- 1.1.2 Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;
- 1.1.3 Elaboração, se necessário, de Nota Técnica Atuarial (NTA) em atendimento ao que dispõe o Art. 241 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.5 Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 241 da Portaria MPS nº 1.67/2022;
- 1.1.6 Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o § 3º do Art. 35 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.7 Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência;
- 1.1.8 Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.9 Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 241º da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.10 Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.
- 1.1.11 Realização de uma apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial, de forma online, em data a ser combinada entre as partes.

**2. Do prazo de execução:****2.1 Avaliação Atuarial:**

- 2.1.1 Para o cumprimento dos itens 1.1.1 e 1.1.8 o prazo máximo será 30 dias após a disponibilização da base de dados completa de que trata o item 1.1.7;
- 2.1.3 Para o cumprimento do item 1.1.9 o prazo de envio será até 31/03/2023.
- 2.1.4 Para o cumprimento do item 1.1.10 o prazo é indeterminado, desde que relacionado a trabalhos executados sob a responsabilidade técnica da Athena Consultoria Atuarial LTDA.

**3. Do valor:****3.1 Avaliação Atuarial 2023:**

- 3.1.1 Os honorários para a prestação do serviço de **Avaliação Atuarial 2023** (item 1.1) para o Município de Capela do Alto Alegre fixaram-se em:

**R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**

*Obs.: estão incluídos no valor desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação do serviço.*

**4. Do pagamento:****4.1 Avaliação Atuarial 2023:**

- 4.1.1 Os pagamentos deverão ser realizados da seguinte forma:
  - 50% do valor após a homologação da base cadastral;
  - 50% do valor após a conclusão dos demais trabalhos.
- 4.1.2 Os pagamentos ocorrerão através de boleto bancário, a serem enviados acompanhados de nota fiscal, com vencimento para 15 dias.

**5. Da validade desta proposta:**

- 5.1 Esta proposta tem validade de 60 dias

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2023.

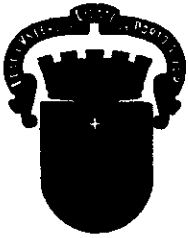
<b>ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA:04531195000157</b>	Assinado de forma digital por ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA:04531195000157 Dados: 2023.01.13 09:44:53 -03'00'
--	---



**A**

**Athena**

Atuarial



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **17/03/2023**

**Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**CNPJ: 18.615.216/0001-27**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 9 de fevereiro de 2023.*

Certidão emitida em 15/02/2023 às 18:16:47, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 18.615.216/0001-27** e o código de autenticidade **1BF702187353**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ME**

CNPJ base: **18.615.216/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **24 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **23082719**  
Autenticação: **33175442**



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.615.216/0001-27  
**Razão Social:** BRPREV AUD CONS E AUD LTDA ME  
**Endereço:** ESTRADA CHAPEU DO SOL / CHAPEU DO SOL / PORTO ALEGRE / RS / 91787-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2023 a 20/03/2023

**Certificação Número:** 2023021902130699611956

Informação obtida em 24/02/2023 15:23:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Certidão nº: 8241056/2023

Expedição: 24/02/2023, às 15:08:35

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.615.216/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**CNPJ: 18.615.216/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:30 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **0627.2628.525B.43E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/730.994-9	RSN2051882743	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7438706 em 25/11/2020 da Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43207430301 e protocolo 207309949 - 12/11/2020. Autenticação: E1B51738C35E1CCE8A72C348C2B1F2744C81AF4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/730.994-9 e o código de segurança o02c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/10



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/730.994-9	RSN2051882743	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.581.570-33	GUILHERMO MULLER DE OLIVEIRA
018.596.400-10	MAURICIO ZORZI
861.667.430-68	NORTON GARCIA DE OLIVEIRA
022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
026.093.160-89	RAQUEL BEATRIZ GRINGS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7438706 em 25/11/2020 da Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43207430301 e protocolo 207309949 - 12/11/2020. Autenticação: E1B51738C35E1CCE8A72C348C2B1F2744C81AF4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/730.994-9 e o código de segurança o02c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de NIRE 4320743030-1 e protocolado sob o número 20/730.994-9 em 12/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7438706, em 25/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gladys Helena Lagrega Moreira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.596.400-10	MAURICIO ZORZI
022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
026.093.160-89	RAQUEL BEATRIZ GRINGS
861.667.430-68	NORTON GARCIA DE OLIVEIRA
039.581.570-33	GUILHERMO MULLER DE OLIVEIRA

Porto Alegre, quarta-feira, 25 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Gladys Helena Lagrega Moreira, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2020, às 17:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 20/730.994-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7438706 em 25/11/2020 da Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43207430301 e protocolo 207309949 - 12/11/2020. Autenticação: E1B51738C35E1CCE8A72C348C2B1F2744C81AF4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/730.994-9 e o código de segurança o02c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quarta-feira, 25 de novembro de 2020





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3086821281	DATA DE EXPIÇÃO	21/03/2006
NOME MAURICIO ZORZI			
FILIAÇÃO			
LUIZ ZORZI			
ANA ALICE DALCIN ZORZI			
NATURALIDADE	PORTO ALEGRE RS	DATA DE NASCIMENTO	04/02/1988
DOC ORIGEM C NASC 100177 PORTO ALEGRE RS			
4A ZONA LV A251 FL 116			
CPF	018596400/10	*****/**	
PORTO ALEGRE, RS			
11184556	ASSINATURA DO DIRETOR		500503
LEI Nº 116 DE 29/08/83			

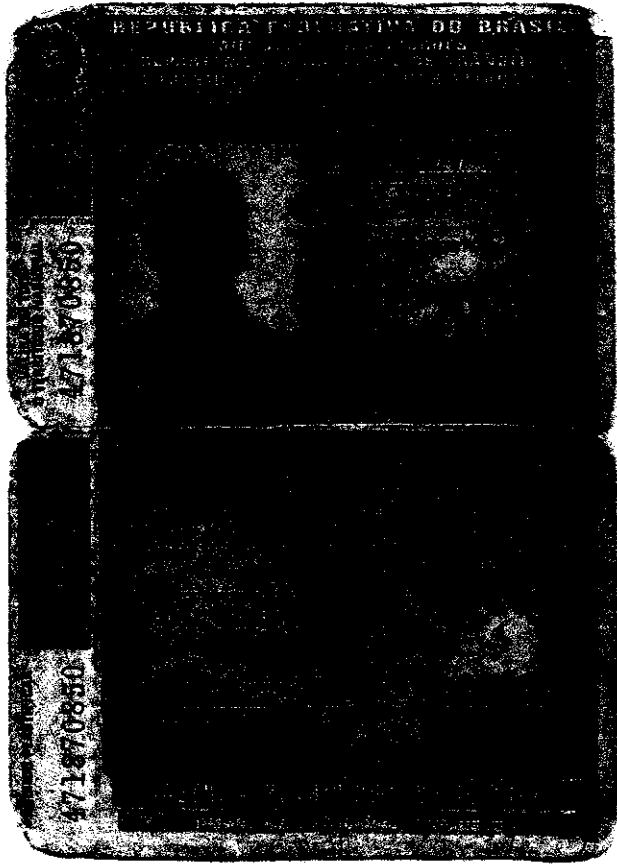
**CONFIDENCIAL**

Av. Azuparda, 1152 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax: (51) 3230-8800  
 SEL. SEED/SP. APOIO MAJUCA - Tabela Desenvolvida por: Tabela, 178-43

**AUTENTICADO**

AUTENTICO, original e anexo da presente carteira, com o nome a uma reprodução fiel do original com o nome e conteúdo.  
 Porto Alegre, 02 de maio de 2019 - 11:07:55  
 Pedro Antonio de Souza, Substituto do Tabelião  
 Empl: RS 11184556/10 - Original: RS 2.90 -  
 Matr. 01.18596400/105 a 20199

VALIDO EXCETO SEM EMISSÃO OU RASCUNO





## **5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuário sob o n° MIBA 2.454, nascido em 02/08/1988, CPF n° 022.568.950-25, RG n° 1088960826, SJS/RS, residente e domiciliado na Estrada Chapéu do Sol, n° 06, Bairro Chapéu do Sol, Porto Alegre/RS, CEP n° 91.787-030,

**MAURÍCIO ZORZI**, brasileiro, solteiro, empresário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuário sob o n° MIBA 2.458, nascido em 04/02/1988, CPF n° 018.596.400-10, RG n° 3086821281, SJS/RS, residente e domiciliado na Avenida Jacuí 767, Casa 3, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP n° 90.810-150,

**NORTON GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, atuário, natural de Porto Alegre, nascido em 28/08/1996, CPF n° 861.667.430-68, RG n° 3106091295, SSP/DI RS, residente e domiciliado na Avenida Coronel Aparício Borges, n° 1287, Bairro Glória, Porto Alegre/RS, CEP n° 90.680-570, e

**GUILHERMO MÜLLER DE OLIVEIRA**, brasileiro, atuário, solteiro, nascido em 29/01/1996, natural de Porto Alegre – RS, inscrito no CPF sob n° 03958157033, portador da carteira de identidade n° 2109394731, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua São Vicente 495 – Apartamento 102, Bairro Rio Branco, Porto Alegre (RS), CEP: 90630-180, e

**RAQUEL BEATRIZ GRINGS**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 26/09/1998, CPF n° 026.093.160-89, RG n° 4099751572, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Genuíno, n° 433, apto 603, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-350.

Únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede em Porto Alegre/ RS, na Avenida Getúlio Vargas, n° 1151, sala 616, bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, CEP: 90.150-005, inscrita no CNPJ sob n° 18.615.216/0001-27, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n° 43207430301, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu Contrato Social, nos seguintes termos:

#### **Cláusula Primeira:**

Retira-se da sociedade o sócio, **GUILHERMO MÜLLER DE OLIVEIRA**, acima qualificado, transferindo onerosamente, através de venda, 25 (vinte e cinco) quotas, totalizando R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao sócio **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, acima qualificado, e 25 (vinte e cinco) quotas, totalizando R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao sócio **MAURÍCIO ZORZI**, acima qualificado, dando plena e total quitação mediante a assinatura do presente instrumento.

#### **Cláusula Segunda:**

A Administração e uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO** e **MAURÍCIO ZORZI**, que assinarão de forma isolada, cabendo a eles representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir



procuradores para representá-lo e representar a sociedade onde precisar, exceto compra e venda de bens imóveis.

#### **Cláusula Terceira:**

Em razão das alterações ora formalizadas, resolvem os sócios consolidar o contrato social nos seguintes termos.

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **CAPITULO I**

##### **Do objeto, Sede e Foro Jurídico da Sociedade**

**Artigo 1º** - A presente sociedade terá como objetivo social:

- Consultoria e auditoria atuarial (6621-5/02);
- Consultoria em gestão para jurídicas públicas e privadas e pessoas físicas (7020-4/00);
- Consultoria em gestão previdenciária, financeira e administrativa (7020-4/00);
- Avaliação de políticas públicas municipais, estaduais e federais (8412-4/00);
- Cursos de treinamento na área previdenciária pública (8599-6/99);
- Consultoria na área de estatística (7490-1/99).
- Consultoria para compensação previdenciária (7490-1/99);
- Consultoria para realização de censo previdenciário(7490-1/99);
- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis (6203-1/00).

**Artigo 2º** - A sede da sociedade cita na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 616, bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, CEP: 90.150-005.

**Artigo 3º** - Para Qualquer ação emergente deste contrato, desde já o foro na Cidade de Porto Alegre/RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CAPITULO II**

##### **Do Prazo, Início de Atividades, Denominação Social e Administração da Sociedade**

**Artigo 4º** - A sociedade é constituída por prazo indeterminado, tendo seu início em 19 de Junho de 2013.

**Artigo 5º** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**



**Artigo 6º** - A Administração e uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO** e **MAURÍCIO ZORZI**, que assinarão de forma isolada, cabendo a eles representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-lo e representar a sociedade onde precisar, exceto compra e venda de bens imóveis.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos seus interesses sociais, bem como o uso em avais, fianças, endossos ou abonos em favor de terceiros e alheios aos negócios da sociedade.

### CAPITULO III

#### Do Capital, Da Responsabilidade dos Sócios

**Artigo 7º** - O Capital social da sociedade é de 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que importam na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional.

**Artigo 8º** - O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

**PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, detentor de 2.450 (duas mil e quatrocentos e cinquenta) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que importam na quantia de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) que correspondem a 49% do capital social.

**MAURÍCIO ZORZI**, detentor de 2.450 (duas mil e quatrocentos e cinquenta) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que importam na quantia de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) que correspondem a 49% do capital social.

**NORTON GARCIA DE OLIVEIRA**, detentor de 50 (cinquenta) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que importam na quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que correspondem a 1% do capital social.

**RAQUEL BEATRIZ GRINGS**, detentora de 50 (cinquenta) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que importam na quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que correspondem a 1% do capital social.

**Artigo 9º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Artigo 10º** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Artigo 11º** - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas.



## CAPITULO IV

### Do Pró-Labore, Dos Direitos e Deveres dos Sócios entre si e para Com a Sociedade

**Artigo 12°** - Serão definidos de comum acordo entre os sócios:

- a) O Pró-Labore, no que se refere ao valor e época do pagamento, observada a legislação tributária em vigor.
- b) O resultado (Lucros ou Perdas) apurado a ser pago ou restituído por todos os sócios na proporção da participação de cada um no Capital Social, ou ainda poderá ficar em Reserva de Capital para futura destinação.
- c) O resultado (Lucros ou Perdas) poderá ser apurado em balanço, no final do exercício social ou em balancetes ou balanços intermediários levantados mensais, trimestral ou semestralmente, conforme a necessidade da empresa.

**Artigo 13°** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender vender às que possui.

**Artigo 14°** - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, e, os herdeiros, de direito, continuarão na sociedade, salvo se o sócio remanescente concordar em excluí-lo da sociedade. Se optar pela sua retirada, seus haveres serão apurados com base em Balanço e Inventário Geral dos bens, direito e obrigações da sociedade e pagos de comum acordo.

**Artigo 15°** - É livre a cessão ou transferência de quotas entre os sócios. Todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-los a terceiros estranhos a sociedade, salvo com expresse consentimento dos demais sócios.

**Artigo 16°** - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece no artigo 14°.

## CAPITULO V

### Da Dissolução da Sociedade

**Artigo 17°** - A Sociedade se dissolverá em caso de:

- a) Mútuo consenso;
- b) Nos demais casos da lei.

**Artigo 18°** - No caso de dissolução ou liquidação, à parte de cada sócio será calculada na proporção de sua participação no Capital da Sociedade.

## CAPITULO VI

### Disposições Gerais e Transitórias



**Artigo 19°**- Poderá, em qualquer tempo, ser alterado o tipo Jurídico da Sociedade para qualquer outro.

**Artigo 20°** - Administrador e Sócio declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Artigo 21°** - Aplica-se subsidiariamente às disposições contratuais previstas neste instrumento, naquilo em que for omissivo, dúbio ou lacunoso, às disposições legais contidas na Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil Brasileiro e, no que forem aplicáveis, as regras contidas na Lei n° 6.404/76, com as alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 1 (uma) via, presença das testemunhas abaixo, aceitam e ratificam obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprir.

Porto Alegre, 11 de Novembro de 2020.

---

**PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**  
RG n° 1088960826  
Sócio-Administrador

---

**MAURÍCIO ZORZI**  
RG n° 3086821281  
Sócio-Administrador

---

**NORTON GARCIA DE OLIVEIRA**  
RG n° 3106091295  
Sócio

---

**GUILHERMO MÜLLER DE OLIVEIRA**  
RG n° 2109394731  
Sócio-Retirante

---

**RAQUEL BEATRIZ GRINGS**  
RG n° 4099751572  
Sócia





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

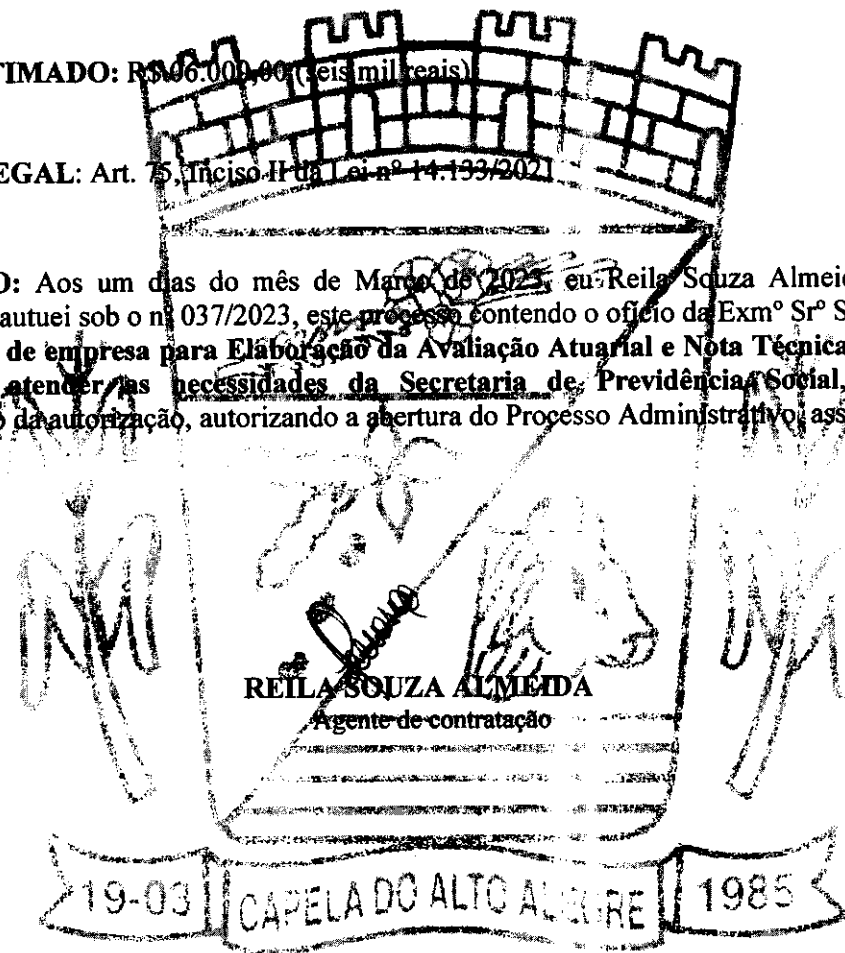
**SETOR INTERESSADO:** Secretatia Municipal de Previdência Social.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 06.000,00 (seis mil reais)

**REGIME LEGAL:** Art. 5, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**AUTUAÇÃO:** Aos um dias do mês de Março de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 037/2023, este processo contendo o ofício da Exm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Secretario, para Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:



REILA SOUZA ALMEIDA  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 01 de Março de 2023.

Exmº. Srº.  
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

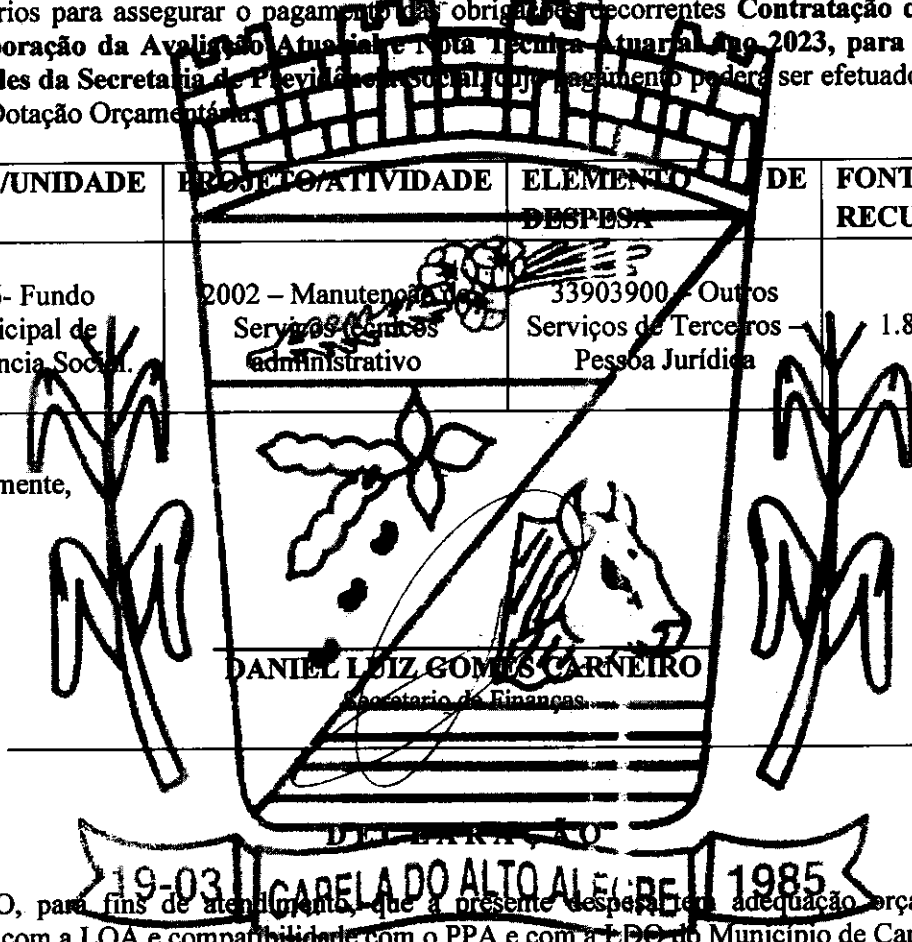
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atualizada e Nota Técnica Atualizada 2023**, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
1016- Fundo Municipal de Previdência Social.	2002 – Manutenção de Serviços Gerais Administrativo	33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		1.802.0000

Atenciosamente,



DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 01 de Março de 2023.

**CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA**  
Controlador Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À  
Prefeitura Municipal  
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 037/2023  
Dispensa de Licitação nº 019/2023

## 1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção à regra de realização de processo licitatório.

## 2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 70, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.



*Reila Souza Almeida*  
REILA SOUZA ALMEIDA  
Agente de contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município  
Processo Administrativo nº 037/2023

**Referente: Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, e colacionada aos autos, é possível selecionar a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e processa-la com a devida publicidade.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

Capela do Alto Alegre - BA, 01 de Março de 2023.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, **CEP: XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, tendo em vista o que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato o **XXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo **XXXX** deste instrumento contratual.

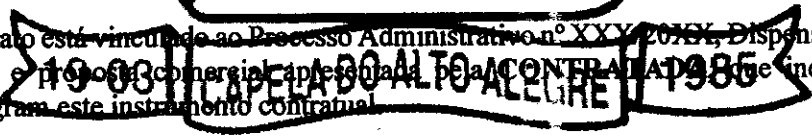
O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e **preço global comercial apresentado pela CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresso pedido da CONTRATADA e presente o contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATADA, por si ou por assistente, comparecer ao direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o novo valor de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade licitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação do objeto aqui registrado só se dará após acordados pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre os OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

Para este contrato não foram exigidas garantias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

## II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer irregularidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgarem necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DE MODIFICAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicá-lo imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DE PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DECIMAQUINTA - DE VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

[REDACTED]

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

[REDACTED]

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/037/2023  
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 037/2023  
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação  
INTERESSADO: BR PREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL  
LTDA  
LEMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA  
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO  
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA  
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II  
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E  
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de empresa para elaboração de avaliação atuarial e nota técnica atuarial ano de 2023 em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da Secretaria Municipal de Previdência Social para contratação de empresa para elaboração de avaliação atuarial e nota técnica atuarial ano de 2023, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre- BA, devido a importância e a natureza das ações e atividades desenvolvidas diariamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pela Secretaria Municipal, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, além disso, é obrigatório a elaboração da avaliação atuarial e nota técnica atuarial, em cumprimento ao previsto no inciso I, art. 1º da lei federal nº 9.717/98, art. 3º da portaria MF nº 464/2018 e artigos 1 e 89, inciso III da lei Municipal nº 689 de 31 dezembro de 2020.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **GESTORUM**, consta o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a contratação de empresa para elaboração de avaliação atuarial e nota técnica atuarial ano de 2023, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre, sendo que **ATHENA ATUARIAL** ofereceu proposta no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e **BR PREV ATUÁRIOS** ofereceu proposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

### **II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei n°. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

**"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

### III - MÉRITO

17. Salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

22. Com efeito, a Lei n.º. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo I:

### ANEXO

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos);

(...)

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

(...)

Art.70 A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

(...)

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV- para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art.95 instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação de empresa para elaboração de avaliação atuarial e nota técnica atuarial ano de 2023, utilizados, em conformidade com a solicitação da pela Secretaria Municipal de Previdência Social possui o menor valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o **documento de formalização de demanda**, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o **Estudo Técnico Preliminar**, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº. 5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destacá-se que constam nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa **BPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A **estimativa de preços** deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.  
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, *in casu*, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. **Uma vez encaminhado o parecer jurídico**, necessário que a Comissão Permanente de Licitação **providencie a solicitação do parecer técnico**, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A **demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária** é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.

38. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 037/2023, publicação no Diário Eletrônico, no entanto, apesar de ser preferencial, logo não obrigatório, recomendamos que seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantagem ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.

42. Conclui-se que a prestação de serviços através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas as recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 037/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 02 de março de 2023.

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA Nº. 29.274





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 019/2023, objetivando a contratação da Empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, para a **Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social, cujo valor é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de Março de 2023.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação

03-03-2023 11:10:27 1985



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 019/2023

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27.

*Considerando* a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

*Considerando* a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

*Considerando* a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para a administração;

*Decido Ratificar* a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 019/2023, para a Contratação de empresa para ~~Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023,~~ para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social.

Cumpra-se.



Capela do Alto Alegre, 19 de Março de 2023.

**MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**  
Gestor da Previdência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, referente à **Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023**, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 019/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 03/03/2023.

  
**Melka Mendes dos Santos Bastos**  
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

**O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.615.216/0001-27**, referente à **Contratação de empresa para Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial ano 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Previdência Social, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre/BA, 03 de Março de 2023.

**MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**  
Gestor da Previdência Social

